

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 7 (SETE) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora celebrou em 24 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) *As Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2026, o 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão (“1º Aditamento”), no qual em cumprimento às Exigências B3, as Partes alteraram o cronograma de pagamentos das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, constantes do Anexo VI da Escritura de Emissão;*
- (iii) *As Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2026, o 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão (“2º Aditamento”), no qual a emissora atualizou o Anexo VII da Escritura de Emissão e alterou a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão, passando a refletir a relação consolidada de 6.046 (seis mil e quarenta e seis) Direitos Creditórios Adquiridos, com valor total de aquisição de R\$ 11.218.263,37 (onze milhões, duzentos e dezoto mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), bem como foi alterada a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão para formalizar o mecanismo de revolvência dos Direitos Creditórios;*



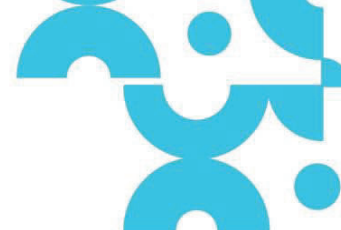
(iv) as Partes celebraram, em 30 de março de 2026, o 3º (Terceiro) Aditamento à Escritura de Emissão ("3º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 30 de março de 2026 ("AGD 30/03/2026"), incluindo a ampliação do número de Séries da Emissão para 7 (sete) Séries, ajustes na estrutura de distribuição, condições das novas Séries, ordem de aplicação dos recursos, critérios de elegibilidade e demais matérias aprovadas pelos Debenturistas;

(v) em 08 de abril de 2026, foi realizada Assembleia Especial de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 08/04/2026"), na qual foram aprovadas alterações relevantes nas condições da Emissão, incluindo, entre outras matérias: a) a alteração da composição do valor de integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série, mediante a definição de Preço de Integralização correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido de uma provisão de despesas, para fins de reequilíbrio econômico entre os Debenturistas; (b) a inclusão da Cláusula 4.4.1 para refletir a possibilidade de integralização por Preço de Integralização superior ao Valor Nominal Unitário, sem alteração do Valor Total da Emissão; (c) a inclusão das Cláusulas 4.5.1.D e 4.5.4.2, para estabelecer os critérios de definição dos Custos de Estruturação e disciplinar o Preço de Integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série; (d) a inclusão das Cláusulas 4.5.5 e seus subitens, para disciplinar o Preço de Integralização e a destinação dos recursos das Debêntures da Sexta e da Sétima Série; e (e) a alteração da Cláusula 5.6.1.2 da Escritura de Emissão, com a inclusão do item (viii), para prever a alocação prioritária da parcela excedente do Preço de Integralização no âmbito da Ordem de Aplicação dos Recursos;

(vi) nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/1976 e em conformidade com as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026, ("AGD 08/04/2026"), os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram alterações nas condições da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão"), conforme detalhadas na respectiva ata da Assembleia.

(vii) em cumprimento às disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como às deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido);

(viii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e



(ix) Em razão da AGD realizada, as Partes desejam celebrar o 4º (Quarto) Aditamento à Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, celebrar o presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“4º Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES (OBJETO)

1.1. O presente Aditamento tem por objeto alterar e complementar a Escritura de Emissão, de forma a refletir e incorporar as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026, conforme detalhado nas cláusulas deste instrumento. Os termos e expressões utilizados neste Aditamento que não estejam aqui expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DA CLÁUSULA 4.4.1 (VALOR TOTAL DA EMISSÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO)

2.1. É incluída na Escritura de Emissão a Cláusula 4.4.1, com a seguinte redação:

4.4.1. O Valor Total da Emissão corresponde ao produto da quantidade total de Debêntures emitidas pelo Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), não se alterando em razão da eventual integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série por Preço de Integralização superior ao Valor Nominal Unitário. A eventual parcela excedente do Preço de Integralização paga pelos Debenturistas da Sexta Série e Debenturistas da Sétima Série constituirá receita adicional do Patrimônio Separado, não sendo incorporada ao Valor Total da Emissão nem ao Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA – (CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 4.5.1.D E 4.5.4.2 (CUSTOS DE ESTRUTURAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO)

3.1. É incluída na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão a Cláusula 4.5.1.D, com a seguinte redação:

4.5.1.D. Custos de Estruturação para fins de Reequilíbrio. Para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série, nos termos da Cláusula 4.5.5 desta Escritura de Emissão, consideram-se Custos de Estruturação o montante total das



despesas previstas na Cláusula 4.5.1 efetivamente incorridas e suportadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série até a data de cada chamada de capital das novas séries.

3.2. É incluída na Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão a Cláusula 4.5.4.2, com a seguinte redação:

4.5.4.2. Preço de Integralização das Debêntures Sexta Série e Sétima Série. Sem prejuízo dos limites de integralização previstos nesta Cláusula, que se referem ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, as Debêntures da Sexta Série e as Debêntures da Sétima Série poderão ser integralizadas por Preço de Integralização superior ao Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Debênture, nos termos da Cláusula 4.5.5 desta Escritura de Emissão, não se alterando por esta razão a quantidade de Debêntures a ser emitida, o Valor Nominal Unitário, nem a base de cálculo da remuneração, amortização e resgate das respectivas

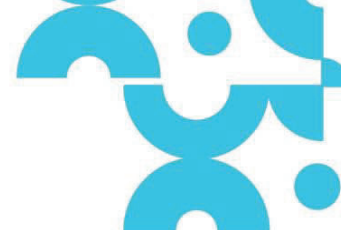
CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DA CLÁUSULA 4.5.5 E SEUS SUBITENS (PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS)

4.1. É incluída na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão a Cláusula 4.5.5 e seus subitens, com a seguinte redação:

4.5.5. As Debêntures da Sexta Série e as Debêntures da Sétima Série poderão ser integralizadas por Preço de Integralização superior ao Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a finalidade de promover o reequilíbrio econômico entre os Debenturistas, em razão dos Custos de Estruturação suportados pelos Debenturistas Primeira Série, Debenturistas Segunda Série e Debenturistas Terceira Série desde a Data de Emissão.

4.5.5.1. Cálculo do Preço de Integralização. O Preço de Integralização de cada Debênture da Sexta Série ou da Sétima Série será no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), composto da seguinte forma:

(i) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) por Debênture, que servirá de base de cálculo para fins de remuneração, amortização e resgate, nos termos desta Escritura de Emissão; e



(ii) Parcela do Preço de Integralização que excede o Valor Nominal Unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Debênture, correspondente ao valor excedente ao Valor Nominal Unitário, que integrará o Patrimônio Separado como receita adicional, nos termos da Cláusula 4.5.5.2, não sendo incorporado ao Valor Nominal Unitário nem gerando direitos adicionais de remuneração ou resgate.

O Preço de Integralização será confirmado no respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série.

4.5.5.2. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série serão destinados da seguinte forma:

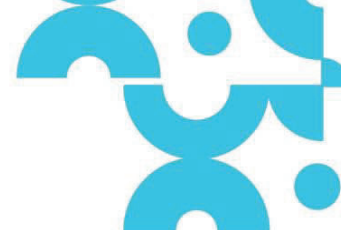
(i) o montante correspondente ao Preço de Integralização pago pelos Debenturistas da Sexta Série e da Sétima Série integrará o Patrimônio Separado da Emissão como receita adicional e poderá ser utilizado para: (a) pagamento de despesas iniciais ou correntes da operação não cobertas pelo Fundo de Despesas; (b) demais destinações previstas nesta Escritura de Emissão, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.6, incluindo a alocação prioritária em favor dos Debenturistas da Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série prevista no item (viii) da Cláusula 5.6.1.2.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.6.1.2 (ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)

5.1. É incluído na Cláusula 5.6.1.2 da Escritura de Emissão o item (viii), com a seguinte redação:

(viii) a parcela excedente do Preço de Integralização paga pelos Debenturistas da Sexta Série e da Sétima Série por ocasião de cada integralização, nos termos da Cláusula 4.5.5, será objeto de realocação de recursos, sendo destinada prioritariamente ao reequilíbrio dos Custos de Estruturação por eles suportados, antes de qualquer outra destinação do referido montante, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida nesta Cláusula 5.6.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO



13.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

14.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

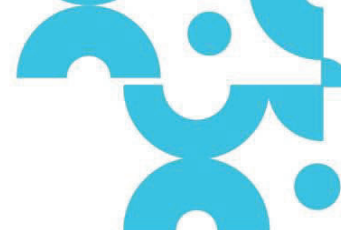
15.1. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

15.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.5. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

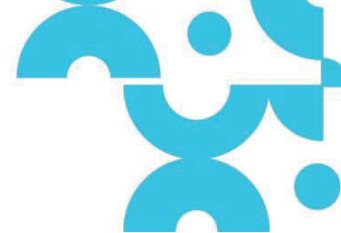


15.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (Sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.)

SOU SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora

Henrique Carvalho Silva / Felipe Cristiano Ródio